



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 004/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que tal criação é derivada do Decreto 7.217/2010, que regulamentou a execução da Lei Federal 11.445/2007

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de Conselho de Controle Social por Colegiado regularmente instituído.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Sitio Novo/MA.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

V – 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

VI - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para a área de saneamento básico.

Art. 5º - Ficam nominados à compor o referido Conselho os seguintes Membros designados mediante portaria municipal.

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo/MA serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sitio Novo/MA, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Sitio Novo/MA, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2017.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

SÍTIO NOVO-MA

VIVENDO UM NOVO TEMPO